



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1367/21 - PLL Nº 622/21

Institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências, voltada à construção e ao monitoramento participativos no enfrentamento dessas enfermidades.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei dar-se-á por meio da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – apoio e capacitação da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico em tempo adequado;

III – uso de medicina baseada em evidências;

IV – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade, com foco nos cuidadores familiares;

V – articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI – observância de orientações de entidades internacionais e, especificamente, do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;

VII – delimitação de metas e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII – prevenção de novos casos de demência por meio do estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e à prevenção de comorbidades;

IX – uso de tecnologia em todos os níveis de ação;

X – descentralização; e

XI – prevenção e suporte para o estresse do cuidador de pessoas com demências.

Art. 3º O cuidado integral das pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas acometidas por demências a viverem o mais ativamente possível;

IV – usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências e das suas famílias; e

V – apoiar as instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI) na assistência integral dos seus residentes com quadros demenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa com doença de Alzheimer e outras demências.

Parágrafo único. A organização dos serviços, dos fluxos, das rotinas e da formação dos profissionais de saúde será aquela preconizada pelos gestores do SUS.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei poderá ser efetivada por meio de um plano de ação construído pelo Executivo Municipal e pelos diversos entes que se relacionam com o tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0498711** e o código CRC **96B8A3C6**.